



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### PARECER COREN/SC Nº 013/CT/2016

*Assunto: Autonomia do Enfermeiro.*

#### **I – Fatos:**

Enfermeira de um Hospital do Sul de Santa Catarina solicita parecer quanto a Autonomia do Enfermeiro na prescrição de coberturas para tratamento de feridas.

#### **II – Fundamentação e análise:**

A epiderme é a parte externa da pele que serve para proteger as estruturas subjacentes contra a invasão de micróbios e outras substâncias estranhas. A epiderme não possui suprimento vascular, depende do nível dérmico para sua nutrição; A derme é a camada média da pele e fornece a sustentação da camada epidérmica. É um tecido conjuntivo muito vascularizado, e os vasos sanguíneos são parte integrante da regulação da temperatura e da pressão arterial do corpo; A hipoderme ou camada subcutânea consiste em tecido conjuntivo entremeado com tecido adiposo. O tecido adiposo possui as funções protetoras da retenção de calor e acolchoamento das estruturas subjacentes e, também serve como uma reserva de calorías ( HUDACK e GALLO 2007).

Para que as funções da pele sejam preservadas, medidas de prevenção devem ser programadas aos indivíduos acometidos por patologias, que comprometam a sua integridade cutânea, com a finalidade de prevenir/evitar as temidas lesões cutâneas. As lesões cutâneas são encontradas com frequência e são importantes na prática clínica. Se forem deixadas sem reconhecimento, alguns desses distúrbios podem causar sérias consequências para o paciente. A detecção precoce se torna imperativa. A inspeção, palpação e a interpretação clínica são perspicaz e, frequentemente as únicas ferramentas para a conclusão de um diagnóstico. O exame físico para avaliação das lesões cutâneas permanece claro e incontrovertível. (MANGIONE 2001)

Neste preâmbulo, a pressão é uma causa comum de comprometimento estrutural para um músculo e seu nervo periférico. Há uma relação definida entre tempo / pressão no



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

desenvolvimento das úlceras. Em menos de 30 minutos as alterações tissulares microscópicas ocorrem em consequência da isquemia local ( HUDACK E GALLO 2007).

Uma pressão maior que 25 mmHg compromete a perfusão e as partes moles, causando isquemia. Sendo assim, quando não tratada evoluirá para necrose. Para a eficácia dos cuidados, uma vez instalada a U.P, o acompanhamento diário com medição e avaliação, deve ser preferencialmente realizado pelo mesmo profissional (KNOBEL 1998).

O Decreto n. 94.406 de 08 de junho de 1987 que regulamenta a Lei nº 7.498/86, no seu art. 8, inciso I, alínea “h”, descreve como função do Enfermeiro a realização de cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos com bases científicas e capacidade de tomar decisões imediatas (BRASIL, 1987; 1986).

A resolução 358/2009. Dispõe sobre a sistematização da Assistência de Enfermagem e o processo de Enfermagem em ambientes públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem. Diante de todas as considerações resolve que o processo de Enfermagem organiza-se em cinco etapas: histórico de Enfermagem, diagnóstico de Enfermagem, planejamento de Enfermagem, implementação e avaliação de Enfermagem.

O Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN nº 311/2007, no quesito responsabilidades e deveres determina:

Art. 12 - Assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

Art. 13 - Avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal e somente aceitar encargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro para si e para outrem.

Art. 14 – Aprimorar os conhecimentos técnicos, científicos, éticos e culturais, em benefício da pessoa, família e coletividade e do desenvolvimento da profissão [...] (CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, 2007).

Neste contexto, o desenvolvimento dos protocolos não deve ser um esforço isolado. Ao contrário, deve fazer parte de uma ampla estratégia organizacional, sendo importante que uma estrutura consistente seja estabelecida. Idealmente, os resultados desses esforços ajudarão os



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

cuidados em saúde, a melhorar as estratégias da prática, bem como diminuir os seus custos (KINGSTON; KRENBERGER; PERUZZI, 2000).

O protocolo clínico determina o racional por uma intervenção selecionada, e pode ser referenciado e indicado para quando o profissional de saúde tem alguma dúvida ou questionamento. Também favorece a clarificação do núcleo da competência, exigida por uma disciplina, para prestar cuidados a uma população específica de pacientes. Quaisquer recursos clínicos que possam ajudar os provedores do cuidado, em fazer a melhor decisão clínica, são valiosos e deveriam nortear as mudanças da prática. (KINGSTON; KRENBERGER; PERUZZI, 2000).

A autonomia do Enfermeiro (a) lhe confere responsabilidade pelas decisões tomadas. O uso de instrumentos que padronizam os cuidados, por exemplo, o procedimento operacional padrão (POP), protocolos, permitem uma avaliação dos cuidados, bem como uma reflexão coletiva que conduz um aprimoramento na prevenção e no tratamento das lesões cutâneas.

### III – Conclusão:

**Considerando** a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986 e o seu Decreto regulamentador 94.406 de 08 de junho de 1987.

**Considerando** o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem em seus Art.12 e Art.13 e Art.14.

**Considerando** a Resolução 358/2009. Dispõe sobre a sistematização da Assistência de Enfermagem e o processo de Enfermagem em ambientes públicos ou privados em seus Art.1º, Art.2º, Art.3º, Art.4º.

Além das considerações acima citadas, o COREN SC considera pertinente a utilização de instrumentos de trabalho que padronizam o cuidado e a participação efetiva na equipe multidisciplinar, logo, o enfermeiro tem autonomia para prescrever coberturas de curativos previstas em rotinas, protocolos e POPs da instituição, estes, devem ser atualizados periodicamente com a ocorrência de Educação Permanente em Serviço.

É o Parecer.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Florianópolis, 22 de agosto de 2016.

Enf. Lúcia Marcon

COREN/SC 35776

Parecerista

Parecer aprovado pela Câmara Técnica de Média e Alta Complexidade em 15/08/2016 revisado pela Coordenadora das Câmaras Técnicas Enf. Ioná Vieira Bez Birolo – Coren/SC 58205 em 31/08/2016.

### Membros:

Enf. Giseli da Silva Coren-SC 121869

Enf. Dr<sup>a</sup>. Magada Tessmann Schwalm Coren-SC 51576

Enf. Me. Lucia Marcon Coren-SC 35776

Enf. Monica Motta Lino Coren-SC 165232

Enf. Me. Jerry Schmitz Coren-SC 80977

Parecer homologado na 545<sup>a</sup> Reunião Ordinária de Plenário do COREN-SC em 22 de setembro de 2016.

### IV - Bases de consulta:

BRASIL.Lei n.7498 de 25 de julho de 1986.Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências. Diário da União, Brasília 26 de jul.

BRASIL. Resolução COFEN nº358/2009. . Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação o Processo de Enfermagem em ambientes públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem e dá providências.

Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências.

HUDAK, Carolyn M.; GALLO, Barbara M. Cuidados intensivos de enfermagem: uma abordagem holística. Guanabara Koogan, 2007.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

KINGSTON, Mary E.; KRENBERGER Joanne M.; PERUZZI, William T. *Enttancing, Outcomes, Guidelines, Standards and Protocols. Americans Association of Critical Care Nurses. Clinical Issue*, v. 11, n. 3, August, 2000. p. 363-374.v.

KNOBEL, Elias. *Condutas no Paciente Grave*. 2. ed. São Paulo: Atheneu, 1998.

SALVATORE, Mangione. *Segredos em Diagnóstico Físico* Porto Alegre: Artmed, 2001.